**PORTARIA nº 143 / 2016**

**CONSTITUI COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS ALUDIDOS NA DENUNCIA APRESENTADA CONTRA O VEREADOR ADRIANO DA FARMÁCIA.**

A Mesa Diretora, por meio desta Portaria, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 882/2001 e no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67; e § 2º do artigo 37 da LOM; e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e

**CONSIDERANDO**: denúncia apresentada pelo Sr. Benedito José Venâncio Neto;

**CONSIDERANDO**: a análise do requerimento pela Assessoria Jurídica da Casa e considerados satisfeitos os requisitos para sua admissibilidade;

**CONSIDERANDO**: ofício nº 01/2016 do Vereador e Corregedor da Câmara Municipal, comunicando seu entendimento de que não havia razões para tomar providências, ficando portanto prejudicada a apuração do terceiro fato descrito na denuncia;

**CONSIDERANDO**: o recebimento da referida denuncia pelo Soberano Plenário, no que diz respeito aos demais casos apontados na denuncia;

**CONSIDERANDO**: que a Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar foi sorteada em plenário, dentre os desimpedidos, de bancadas distintas, dos quais elegeram no mesmo ato, o Presidente, Relator e Secretário, tudo, nos termos do §2º do art. 10 da Resolução nº 882/2001, combinado com o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67; e §2º do artigo 37 da LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar com finalidade estrita de investigar os 02 (dois) primeiros fatos descritos na denuncia, nos limites da competência desta Casa.

**Art. 2º** NOMEAR: **Braz Andrade dos Santos Neto**, como Presidente da Comissão; **Dr. Paulo Valdir Ferreira**, relator, e, **Hélio Carlos de Oliveira**, Secretário;

**Art. 3º** NOMEAR, para assessorar a CPI, o **Núcleo de Apoio as Comissões**, o **Dr. Sérgio Ricardo Homse de Azevedo** (Assessor Jurídico-Adjunto) e **Dr. Tiago Reis da Silva** (Procurador);

**Art. 4º** A Comissão Especial de Ética e Decoro deverá concluir o processo “*dentro em noventa dias,* c*ontados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos*”, (SIC - inciso VII do Art. 5º do Dec-Lei nº 201/67 – grifo nosso).

**Art. 5º** Se a Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar “*deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no §1º do artigo 96”* do Regimento Interno desta Casa; nos termos do artigo. 101 da Resolução nº 1.172/12, combinado com o §1º do artigo 10 da Resolução nº 882/01.

**Art. 6º** Com o parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, a Comissão Especial de Ética e Decoro “*solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.”* (inciso V do artigo 5º do Dec-Lei nº 201/67, com redação dada pela Lei nº 11.966/09).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 29 de junho de 2016.

Maurício Tutty

Presidente da Mesa